



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

**Mensagem nº 089/2020**

Espigão do Oeste, 13 de novembro de 2020.

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **Cria a Gratificação de natureza especial de Coordenador do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Espigão do Oeste, e dá outras providências..**

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que cria Gratificação de Natureza Especial de Coordenador do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Espigão do Oeste, aplicando-lhe, no que couber as disposições legais estabelecidas no Capítulo III - Da Gratificação De Natureza Especial, da Lei Municipal nº 2.163, de 19 de junho de 2019.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação desse Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**Nilton Caetano de Souza**

Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Espigão do Oeste
Data 13 / 11 / 2020
Hora 12 h 00 mim
Recebido por: <i>[assinatura]</i>

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

Patronia  
**VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.**

---

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
Contato: (69)3912-8011 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)  
CNPJ: 04.695.284/0001-39

---



Documento assinado eletronicamente por **Jackeline Coelho da Rocha, Procurador Geral do Município**, em 13/11/2020 às 11:45, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Caetano de Souza, Prefeito Municipal**, em 13/11/2020 às 12:57, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **19385** e o código verificador **DF78EA8E**.

---

Referência: Processo nº 1-4709/2020.

Docto ID: 19385 v1





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 16 DE novembro DE 2020.

Cria a Gratificação de natureza especial de Coordenador do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Espigão do Oeste, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criada a Gratificação de Natureza Especial de Coordenador do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Espigão do Oeste, aplicando-lhe, no que couber as disposições legais estabelecidas no Capítulo III - Da Gratificação De Natureza Especial, da Lei Municipal nº 2.163, de 19 de junho de 2019.

§ 1º. São atribuições e competências da Função de Coordenador do CREAS: Conduzir o desempenho do serviço ofertado na unidade do CREAS, coordenar a relação com unidades referenciadas, realizar a articulação de procedimentos em rede no acompanhamento e atenção às famílias e indivíduos. Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias. Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente outros CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário. Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade. Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários. Coordenar os encaminhamentos à rede e o seu acompanhamento. Executar tarefas afins relacionadas à vigilância em saúde e outras atividades inerentes à função.

§ 2º. Ficam estabelecidos os seguintes valores e critérios para o pagamento da função de confiança descrita no *caput*.

- a) Quantidade de Vagas: 01.
- b) Secretaria/Órgão: SEMAS.
- c) Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Art. 2º.** A Gratificação de Natureza Especial de Coordenador do CREAS, por sua natureza indenizatória, não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**Art. 3º.** A despesa desta lei correrá por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurada a possibilidade de convênios que permitam o financiamento compartilhado.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Nilton Caetano de Souza**

Prefeito Municipal

**Jackeline Coelho da Rocha**

Procuradora Geral do Município

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
Contato: (69)3912-8011 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)  
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Jackeline Coelho da Rocha, Procurador Geral do Município**, em 13/11/2020 às 11:39, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Caetano de Souza, Prefeito Municipal**, em 13/11/2020 às 12:57, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.

**Anexos**

Seq.	Documento	Data	ID
1	Documentos Migrados (Processos Físico) 3388	13/11/2020	19383

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br).



13/11/2020



informando o ID **19380** e o código verificador **1DD2417C**.

Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Fl. nº. 05  
Processo. nº 104/2020

Referência: Processo nº 1-4709/2020.

Docto ID: 19380 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ESPIGÃO DO OESTE

# SEMAS

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N° 3388/201

FOLHA N° 001

RUBRICA \_\_\_\_\_

Processo: 1-3388/2020 (Vol. 1) - FOLHA N°

INTERESSADO: 9909 - MAURI MACHADO - 627.320.302-44



6533174

SOLICITA GRATIFICAÇÃO DE COORDENADOR DO (CREAS)

PROCEDÊNCIA: 7 - SEMAS - EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

DATA ABERTURA: 11 de agosto de 2020

RUBRICA: Zosmo Ferreira de Novais

## DISTRIBUIÇÃO

SAÍDA	DATA	DESTINO	DATA
	21/08/2020		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /





Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 06
Processo nº. 1041/2020

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Prefeitura Municipal de Espigão Oeste  
Secretaria Municipal da Assistência Social - SEMAS

**Ofício n. 076/GABSEMAS/2020**

Espigão do Oeste, 04 de agosto de 2020.

Exmo. Sr.  
Prefeito Municipal  
Comarca de Espigão do Oeste-RO

Processo 3381/2020
Fls. 002
Assinatura [assinatura]

Prezado Senhor,

Como é do conhecimento de toda a equipe, o Ministério Público tem cobrado muito o funcionamento do CREAS, sendo que já está providenciado o local, e contamos com um servidor apenas que é o Sr. Mauri Machado, psicólogo.

No entanto, para que a Sub Secretaria as Semas - CREAS, funcione devemos iniciar com a contratação dos servidores e, a princípio esta gestora entende que o Coordenador é a pessoa que dará seguimento a todos os trabalhos.

Temos ciência do Decreto que impede a contratação e/ou nomeações que onerem o poder Público, assim, depois de muitos estudos acerca da situação vimos a possibilidade da nomeação do referido Coordenador na pessoa do Sr. Mauri Machado, psicólogo lotado na SEMAS, e que detém uma capacidade ímpar para fazer o CREAS acontecer.

Como foi atendido o determinado no TAC com o MP, a pessoa que ocupava o Cargo do Setor do Cadastro Único foi exonerada, de sorte que se for extinto este Cargo, poderá, com o mesmo

Rua Acre, 2841 - Bairro Vista Alegre - CEP. 76 974-000 - Tel./Fax (69) 39128023.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Prefeitura Municipal de Espigão Oeste  
Secretaria Municipal da Assistência Social - SEMAS

valor, ser nomeado o Coordenador do CREAS, sem que haja qualquer ônus, ou descumprimento do Decreto.

Assim, solicito, com muita Urgência, que caso Vossa Excelência entenda cabível, encaminhe o referido pedido ao setor competente para as tramitações devidas.

Atenciosamente,

Belª Marlene Toniello Tesch  
Secretária SEMAS

Processo	53.831/2020
Fls.	003
Assinatura	







**PARECER:** 531/PGM/2020  
Referência: Proc. Adm. 3388/SEMAS/2020  
Secretaria: SEMAS  
Assunto: Solicita criação de gratificação  
Interessado(s): Administração Pública Municipal

Trata-se de processo administrativo encaminhado à esta procuradoria Municipal para emissão de parecer sobre a possibilidade de criação de gratificação para o cargo de "Coordenador do CREAS", mediante a extinção da gratificação paga à pessoa que ocupar o cargo de "Chefe do Setor do Cadastro único".

Justifica o seu pedido com a alegação de que para que o CREAS funcione há necessidade de contratação de servidores e que o Coordenador é a pessoa que dará seguimento a todos os trabalhos.

## 1. DOS LIMITES DO PARECER.

Em caráter preambular, importa destacar que a presente manifestação é eminentemente jurídica, estando afastada dos aspectos técnicos, econômico-financeiros ou meritórios, vedado que é a incursão, pela signatária, no mérito da atuação administrativa, afeto à oportunidade e conveniência do Administrador Público.

Quadra assinalar, também, tratar-se de parecer que não dispensa a necessária decisão do gestor e que eventuais desdobramentos – especialmente de casos específicos que envolvam peculiaridades próprias de alguma carreira ou conexão com situações ou normas não versadas neste opinativo – decorrentes da aplicação do entendimento ora apresentado ou da interpretação de outros dispositivos, devem ser analisados concretamente, com as nuances que cada situação comporta.

## 2. GRATIFICAÇÕES X LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020

A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2020, "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências".

Aludida Lei pode ser segmentada, em linhas gerais, em:

- a. Iniciativas do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 nos 1º ao 6º;

<sup>1</sup> Suspensão do pagamento de dívidas dos Estados, DF e Municípios com a União; reestruturação de operações de crédito interno e externo firmadas por Estados, DF e Municípios junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao DF e aos Municípios.







- b. Alterações nos artigos 21 e 65 do texto da Lei Complementar nº 101/2000 – art. 7º da novel lei<sup>2</sup>; e
- c. Estabelece, no art. 8º, uma série de proibições, aos entes públicos afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, relacionadas a atos e medidas que impliquem aumento de despesa, especialmente voltadas às despesas com pessoal, com eficácia limitada até 31 de dezembro de 2021.

Registre-se, ademais, que a Lei Complementar nº 173/2020 entrou em vigor no dia 28 de maio de 2020, data em que publicada no Diário Oficial da União, consoante dispõe o art. 11.

Eis o que prescreve o art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, *in verbis*:

**Art. 8º** Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios** afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021**, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - **criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;**

III - **alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;**

IV - **admitir ou contratar pessoal**, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - **realizar concurso público**, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - **criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza**, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

<sup>2</sup> No art. 21, que comina "nulidade de pleno direito" para atos que provoquem aumento de despesa com pessoal sem atender às exigências que menciona, novas hipóteses foram previstas; e, no art. 65, para as situações de calamidade pública reconhecidas pelo Congresso Nacional, estatui a dispensa de limites, condições e demais restrições aplicáveis aos entes públicos para a prática dos atos que enumera.







(IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

**IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.**

**§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.**

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

**§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.**

§ 6º (VETADO)."[4] (destaques nossos)

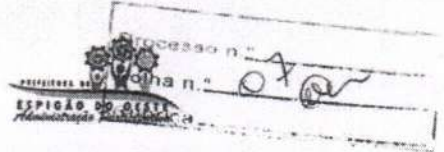
A previsão legal contida no inciso I, do citado artigo, trata da concessão, ou seja,

**2.1. Qual o marco temporal, definido na LC 173/2020, a partir do qual está vedada concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração?**

Prescreve o inciso I do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 que, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:







"I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;"

Proibição similar é veiculada no inciso VI:

"VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;"

Pois bem. Os preceitos vedam a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, bem como a criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os indenizatórios, em favor de membros de Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares (e seus dependentes), **salvo quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade**.

Anote-se, de pronto, que as proibições têm início com a vigência da Lei em 28 de maio 2020, termo inicial da vigência da Lei, consoante consignado alhures (art. 11) e vigorarão até 31 de dezembro de 2021, conforme delimitado no caput do artigo 8º.

Dúvida exsurge quanto à melhor exegese da parte final da exceção disposta em ambos os incisos, vale dizer, "determinação legal" editada até que momento configura exceção à proibição de concessão, criação ou majoração de vantagem, aumento, reajuste, adequação de remuneração, auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório?

Nessa toada, sob perspectiva sistemática, assoma relevante limitação imposta ao legislador pelo inciso XXXVI do art. 5º da CF/88, segundo o qual "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". Deveras, o constituinte originário, em homenagem à segurança jurídica e à estabilidade das relações jurídicas, interditou retroatividade de lei que invista contra o direito adquirido.

Por conseguinte, à luz da CF/88 e da teleologia legal, entende-se que a expressão "*exceto quando derivado (...) de determinação legal anterior à calamidade pública*" deve ser compreendida como "*exceto quando derivado (...) de determinação legal anterior aos efeitos atribuídos ao reconhecimento do estado de calamidade pública por esta Lei*", de modo que **se preservam as determinações legais editadas até 27/05/2020**.

Tem-se, portanto, que **as proibições** de conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, bem como de criar ou







majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, aos membros de Poder, ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares (e respectivos dependentes) **iniciam-se em 28/05/2020** – data de início de vigência da Lei Complementar nº 173/2020 – e **se estendem até 31/12/2021**, ressalvados os benefícios garantidos por sentença judicial transitada em julgado e concedidos por determinação legal anterior a 28/05/2020.

Por outro lado, impende gizar que, para a caracterização da exceção que autoriza o deferimento das vantagens elencadas nos incisos I e VI do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, entende-se suficiente que a “determinação legal” seja anterior à vigência da Lei Complementar em tela, sendo irrelevante, ao menos para esse efeito, a data de ocorrência do fato gerador do benefício pecuniário e desde que, uma vez verificada a incidência da previsão normativa, o direito adquirido desponte, não havendo margem de discricionariedade da Administração para decidir, em juízo de conveniência e oportunidade, acerca do deferimento ou não do benefício pecuniário.

E assim o é porque o legislador elegeu a “precedência da ‘determinação legal’ em relação à Lei Complementar nº 173/2020” – e não a ocorrência fenomênica dos eventos constantes do suporte fático da ‘determinação legal’ instituidora do direito – por critério definidor das exceções à vedação legal.

Em vista disso, gratificações, adicionais, indenizações e outras vantagens pecuniárias previstas em lei anterior à Lei Complementar nº 173/2020 – e contanto que não se amoldem à proibição, abordada adiante, do inciso IX do mesmo artigo 8º – podem ser concedidas quando respectivos fatos geradores sucederem já sob o domínio da vigência dessa Lei Complementar, e desde que, uma vez verificada a incidência da previsão normativa, o direito adquirido desponte, não havendo margem de discricionariedade da Administração para decidir, em juízo de conveniência e oportunidade, acerca do deferimento ou não do benefício pecuniário. Nessas hipóteses, **estão proibidos, os aumentos dos valores dos benefícios por legislação superveniente.**

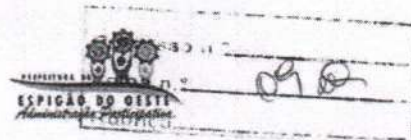
Cabe ressaltar, por fim, que a proibição do inciso VI do art. 8º – criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório – não abarca benefícios porventura direcionados aos profissionais de saúde e de assistência social especialmente relacionados a medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 e desde que sua vigências e efeitos não ultrapassem a duração do estado de calamidade pública, ex vi do §5º do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

As gratificações jungidas a atos discricionários, por não decorrerem de imposição legal, mas sim de faculdade do gestor, não são passíveis de concessão no período de eficácia temporal da Lei Complementar nº 173/2020.

De outra banda, no que tange às *gratificações por exercício de função*, ou *funções de confiança*, conquanto situadas no mérito administrativo, outra conclusão se impõe.







Isso porque, nos termos do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, as funções gratificadas "destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento", implicando, portanto, a designação do servidor público para tarefas que ultrapassam as regulares competências do cargo de provimento efetivo ou emprego público por ele ocupado, as quais se afiguram imprescindíveis à esmerada prestação dos serviços públicos em prol da população. Vale dizer, verifica-se uma especial oneração do servidor ocupante da função de confiança, que nela é investido mediante ato de designação, não se tratando de simples concessão de vantagem a que se refere o inciso I do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Não por outra razão, o inciso IV do mesmo dispositivo limitou-se a vedar a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, estabelecendo, exclusivamente para os cargos de direção, chefia e assessoramento, a exigência de que **não acarretem aumento de despesa**, de modo que não abrangem, seja na regra geral de proibição, seja na exceção, as funções gratificadas ou de confiança. A única menção a estas no novel diploma encontra-se no inciso II do artigo 8º e diz respeito ao impedimento de "criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa" (grifou-se), igualmente não contemplando qualquer interdição à designação de servidores para desempenhar as funções já previstas legalmente.

Nesse norte, a Lei Complementar nº 173/2020 não implica vedação à designação de servidores para o exercício de funções de confiança.

Cumpra reafirmar que o sobredito inciso IV proíbe aos entes públicos, no período defeso, "admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa (...)". Nessa medida, a vedação associa-se a hipóteses em que se *verifica o provimento originário de cargos efetivos ou em comissão*, que ocorre mediante nomeação, ou em que a inclusão do cidadão nos quadros da Administração dá-se mediante contrato, a exemplo do que ocorre com os empregados celetistas.

A designação de servidor ou empregado já investido em cargo ou emprego público, mediante atos de admissão e contratação anteriores à Lei Complementar Federal nº 173/2020 ou com ela consentâneos, para o desempenho de função gratificada não se amolda à hipótese legal em testilha.

### 3. CONCLUSÃO

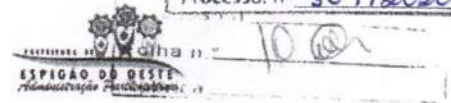
Ante todo o exposto – sem olvidar o fato de que a Lei Complementar nº 173/2020 é de recentíssima edição e que, por isso, ainda se resente da ausência de manifestação jurisprudencial dos tribunais e de literatura jurídica e considerando, ainda, as diversas ações diretas de inconstitucionalidade ajuizadas perante o STF, o que pode conduzir, adiante, à necessidade de revisitação dos temas abordados nesta manifestação –, opina-se no sentido de que:







ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

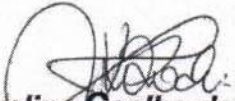


1. Não se vislumbra óbice aos rearranjos que a Administração Pública, se encontra na contingência de realizar no que diz com os cargos de chefia, direção e assessoramento, para se acomodar às necessidades sempre dinâmicas do complexo aparelho estatal, consistentes na transformação ou realocação de cargos. Assim, os rearranjos de gratificações, desde que não acarretem aumento de despesa, estão permitidos.
2. Nos termos do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, as funções gratificadas "destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento", implicando, portanto, a designação do servidor público para tarefas que ultrapassam as regulares competências do cargo de provimento efetivo ou emprego público por ele ocupado, as quais se afiguram imprescindíveis à esmerada prestação dos serviços públicos em prol da população. Vale dizer, verifica-se uma especial oneração do servidor ocupante da função de confiança, que nela é investido mediante ato de designação, não se tratando de simples concessão de vantagem a que se refere o inciso I do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

É o parecer.

Segue para decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Espigão do Oeste, 6 de outubro de 2020.

  
**Jackeline Coelho da Rocha**  
Procuradora Geral do Município  
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521







**DECISÃO:**

Processos Administrativos nº 3388/2020

1. Acato as razões do Parecer nº 537/PGM/2020, portanto, **DETERMINO:**
  - a. Que seja elaborado projeto de lei para a criação de gratificação para o cargo de "Coordenador do CREAS", mediante a extinção da gratificação paga à pessoa que ocupar o cargo de "Chefe do Setor do Cadastro Único"
  - b. Retorno o processo à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a qual deverá concentrar os trabalhos administrativos necessários para tornar efetiva a presente decisão.

Espigão do Oeste/RO, 06 de outubro de 2020.

**Nilton Caetano de Souza**  
Prefeito Municipal







ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE  
Coordenadoria de Recursos Humanos

DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, REFERENTE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, CONFORME SOLICITADO ATRAVÉS DO PROCESSO Nº. 3388/2020.							
Cargo	VAGAS	FUNÇÃO GRATIFICADA	1/3 DE FÉRIAS	13º SALARIO	PREV. PATR.	TOTAL MENSAL 01 SERVIDOR	TOTAL ANUAL 01 SERVIDOR
Coordenador CREAS	01	1.500,00	41,67	125,00	249,11	1.915,78	22.989,36

3388  
12  
20.20  
9

\*\*VALOR RELATIVO AO APORTE FINANCEIRO, JUSTIFICAMOS QUE NÃO INCIDE NO ÍNDICE DA FOLHA, MAIS GERA IMPACTO FINANCEIRO.

Espigão do Oeste, 13/10/2020

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COELHO  
BRUNO DA FOLHA DE PAGAMENTO  
POSSUÍDORA Nº. 02564/0572017





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**OUT/2019 A SET/2020**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	LIQUIDADAS													
	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2020	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	2.803.479,20	2.255.066,89	5.344.594,60	2.959.196,33	3.157.965,48	3.018.008,30	2.921.219,06	3.111.431,00	4.383.062,79	3.096.412,57	2.998.723,03	2.955.796,67	39.005.855,92	0,00
Pessoal Ativo	2.659.877,90	2.109.344,60	5.121.274,47	2.808.675,54	3.004.232,72	2.863.414,03	2.763.360,24	2.923.692,88	4.114.212,51	2.916.142,81	2.818.652,27	2.770.258,86	36.873.349,83	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.249.451,27	1.877.835,95	4.229.484,67	2.485.558,78	2.643.381,74	2.512.035,26	2.412.516,89	2.574.609,98	3.769.913,53	2.542.585,64	2.483.309,55	2.442.891,05	32.183.472,31	0,00
Obrigações Patronais	322.444,26	266.807,68	666.167,83	323.116,76	360.890,98	351.378,77	350.841,35	349.082,90	344.298,98	373.757,17	335.443,72	327.377,81	4.371.670,21	0,00
Benefícios Previdenciários	87.982,37	4.602,97	225.621,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.207,31	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	143.601,30	146.622,29	223.320,13	150.520,79	153.732,76	154.594,27	157.858,82	187.738,12	268.850,28	180.060,76	180.060,76	185.527,81	2.132.506,09	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	115.983,92	115.738,98	180.030,56	120.320,58	123.478,54	124.140,05	127.604,60	157.483,90	223.468,92	149.815,54	149.815,54	149.815,54	1.737.896,67	0,00
Pensões	27.617,38	30.883,31	43.289,57	30.200,21	30.254,22	30.254,22	30.254,22	30.254,22	45.381,36	30.254,22	30.254,22	35.712,27	394.609,42	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 22 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	262.752,48	159.870,56	507.752,18	150.520,79	331.295,02	243.671,93	195.181,58	364.200,54	294.629,39	213.225,25	220.634,43	191.352,02	3.134.787,07	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	31.168,81	8.345,30	58.810,08	0,00	86.508,27	89.077,66	37.322,76	176.462,42	25.779,11	33.155,49	40.564,67	5.825,11	593.019,68	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.853,99	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	231.583,67	151.225,26	448.942,10	150.520,79	153.732,76	154.594,27	157.858,82	187.738,12	268.850,28	180.060,76	180.060,76	185.527,81	2.450.713,40	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	2.540.726,72	2.096.396,33	4.836.842,42	2.808.675,54	2.826.670,46	2.774.336,37	2.726.037,48	2.747.230,46	4.085.433,40	2.883.187,32	2.778.088,60	2.764.443,75	35.871.068,85	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)													76.101.366,22	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													3.100.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													73.001.366,22	49,14
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)													35.871.068,85	54,00
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													37.499.700,87	51,30
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													35.478.663,98	48,60
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)														

Processo n.º 3388 / 2020  
 Folha n.º 13  
 Rubrica

Nota:  
 I - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:  
 a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

NILTON CAETANO DE SOUZA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 RONALDO BESERRA DA SILVA  
 CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
 ELIZETE BULEGON  
 CONTADORA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL OUT/2019 A SET/2020

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2020	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	7.463.986,81	5.031.011,94	11.348.764,17	5.413.473,08	5.780.104,88	6.549.352,22	6.765.919,57	6.089.320,21	7.043.525,33	9.823.623,11	7.231.214,17	6.909.169,45	85.449.464,94	85.635.753,98
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	618.199,71	621.061,32	973.395,18	409.389,47	566.141,72	758.077,25	638.114,39	1.085.498,50	953.327,32	806.868,03	599.036,52	632.052,69	7.496.440,06	7.496.440,06
IPTU	112.863,44	86.912,84	171.231,84	63.589,74	64.470,02	158.075,43	122.614,30	528.076,12	355.907,17	210.381,91	139.557,23	94.809,37	2.098.489,41	1.902.017,02
ISS	189.715,81	166.697,26	241.289,21	163.271,20	116.196,57	176.187,00	154.045,75	104.666,08	118.206,84	161.669,01	199.040,23	164.659,81	2.046.075,87	2.046.075,87
IRRF	162.046,14	124.075,98	280.856,02	11.787,17	239.391,49	192.923,11	84.586,76	140.138,20	140.044,22	230.284,23	124.020,51	104.069,58	1.834.223,41	1.265.181,87
ITBI	74.972,20	187.175,54	167.646,36	66.230,27	52.948,66	42.963,57	37.931,33	136.244,13	136.244,13	51.272,93	52.297,54	179.877,46	1.177.147,05	590.487,19
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	78.602,12	56.199,70	112.371,75	105.511,09	93.134,98	187.928,14	274.686,77	202.924,96	153.259,95	153.259,95	94.121,01	88.636,47	1.596.657,46	1.692.678,11
<b>Contribuições</b>	270.311,67	280.110,55	586.281,99	112.833,78	188.232,23	176.448,70	455.521,05	268.197,99	267.764,82	274.153,34	258.516,84	266.976,38	3.405.349,34	3.714.246,83
<b>Receita Patrimonial</b>	1.415.207,96	-557.638,98	1.151.718,07	266.540,89	-223.420,98	17.191,96	11.232,01	12.740,33	10.921,58	9.920,51	175.228,54	2.121,10	2.291.762,99	2.800.248,40
<b>Rendimentos de Aplicação Financeira</b>	1.415.207,96	-557.638,98	1.151.718,07	266.540,89	-223.420,98	17.191,96	11.232,01	12.740,33	10.921,58	9.920,51	175.228,54	2.121,10	2.291.762,99	2.795.248,40
<b>Outras Receitas Patrimoniais</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
<b>Receita Agropecuária</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Industrial</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências Correntes</b>	5.157.854,39	4.685.632,19	8.635.102,94	4.611.715,10	5.235.943,51	5.595.647,54	4.721.226,92	5.805.333,28	8.732.647,18	6.178.650,46	6.006.779,26	71.014.041,29	69.599.774,74	71.014.041,29
Cota Parte do FPM	1.072.106,64	1.455.002,13	2.480.538,42	1.466.375,50	2.118.847,13	1.338.948,56	1.214.443,87	1.268.818,90	1.032.886,64	1.780.590,93	1.131.074,27	911.090,28	17.170.723,27	21.205.197,54
Cota Parte do ICMS	1.402.066,98	1.454.358,69	1.648.076,68	1.438.104,96	1.167.476,91	1.637.417,62	1.125.378,30	1.155.216,01	1.378.264,05	1.478.191,05	1.730.624,73	1.726.210,22	17.341.386,20	18.597.334,75
Cota Parte do IPVA	146.806,44	76.170,64	59.213,73	383.851,50	231.659,44	262.967,48	233.226,89	269.993,97	269.897,89	288.901,34	201.229,75	150.860,44	2.574.779,51	3.027.973,17
Cota Parte do ITR	34.245,31	2.084,36	3.483,11	947,31	604,84	483,95	791,84	398,49	905,66	158,47	468,56	6.136,34	50.708,24	54.898,38
Transferências da LC 87/1966	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 81/1968	7.860,52	6.806,14	7.578,79	0,00	13.161,00	6.930,49	0,00	14.087,24	5.834,87	6.403,12	7.027,18	9.365,59	85.054,94	97.828,57
Transferências do FUNDEB	974.023,83	1.197.314,80	1.305.505,19	993.653,98	1.157.101,71	1.191.556,57	904.408,66	929.309,80	924.231,90	972.057,23	1.096.870,04	1.006.329,18	12.650.452,89	12.262.740,34
Outras Transferências Correntes	1.520.744,67	493.895,43	3.132.707,02	328.781,85	547.092,48	1.257.342,87	2.179.258,96	1.083.402,51	2.193.222,27	4.196.345,04	2.011.355,93	2.196.787,21	21.140.936,24	14.320.983,37
Outras Receitas Correntes	2.413,08	1.846,86	2.265,99	12.993,84	13.208,40	1.986,77	3.543,60	1.656,47	6.178,33	10.034,05	19.781,81	1.240,02	77.149,22	25.043,95
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	697.366,89	755.390,59	1.182.157,74	693.183,25	846.045,25	805.961,66	690.726,64	715.823,40	721.222,17	744.153,63	773.868,07	722.070,48	9.347.969,77	9.280.052,42
<b>Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência</b>	164.593,36	156.349,85	490.415,34	4.013,85	170.689,22	176.448,70	175.795,10	173.957,11	183.500,99	177.410,46	159.619,81	161.174,51	2.193.968,30	2.227.246,83
<b>Compensação Financeira entre Regimes da Previdência</b>	156,39	156,39	312,78	156,39	163,39	163,39	163,39	163,39	163,39	163,39	163,39	163,39	2.089,07	15.043,95
<b>Dedução de Receita para Formação do Fundeb</b>	532.617,14	598.884,35	691.429,62	689.013,01	675.192,64	629.349,57	514.768,15	541.702,90	537.557,79	566.579,78	614.084,87	560.732,58	7.151.912,40	7.037.761,61
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)</b>	6.766.619,92	4.275.621,35	8.766.606,43	4.720.289,83	4.934.059,63	5.743.390,56	6.075.192,93	5.373.496,81	6.322.303,16	9.079.469,48	6.457.346,10	6.187.098,97	76.101.495,17	74.355.701,56
(-) <b>Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)</b>	0,00	0,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	3.100.000,00	1.500.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	6.766.619,92	4.275.621,35	8.766.606,43	4.720.289,83	4.934.059,63	5.743.390,56	6.075.192,93	5.023.496,81	6.322.303,16	8.879.469,48	6.457.346,10	6.187.098,97	73.001.495,17	72.855.701,56
(-) <b>Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)</b>	6.766.619,92	4.275.621,35	8.766.606,43	4.720.289,83	4.934.059,63	5.743.390,56	6.075.192,93	5.023.496,81	6.322.303,16	8.879.469,48	6.457.346,10	6.187.098,97	73.001.495,17	72.855.701,56

Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Processo nº 104/2020  
Fl. nº 12

Processo nº 3388 / 2020  
Folha nº 14  
Kubrick

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO DO OESTE**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**OUT/2019 A SET/2020**

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA	
	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAY/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020			

\_\_\_\_\_  
NILTON CAETANO DE SOUZA

\_\_\_\_\_  
RONALDO BENSERRA DA SILVA

\_\_\_\_\_  
ELIZETE BULTEGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTROLDADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CONTADORA







ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



ANEXO I - COMPARATIVO DE VALORES - CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE COORDENADOR DO CREAS

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA																					
Nº	NOMENCLATURA DO CARGO	A - VAGAS A SEREM CRIADAS	B - VENCIMENTO BASE	C - VALOR DA GRATIFICAÇÃO	D - 1/12 DO TERÇO DE FÉRIAS (D = (B-C) / 3) / 12	E - 1/12 DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (E = (B-C) / 12)	F - REMUNERAÇÃO TOTAL DO SERVIDOR (F = B + (D) + E)	G - ENCARGOS PATRONAIS (G = F x 15,33%)	H - AUXÍLIO SAÚDE	I - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	2021		M - CUSTO ANUAL DO SERVIDOR SEM AUXÍLIO (M = F + I + J)								
											1 - CUSTO BRUTO MENSAL DO SERVIDOR COM AUXÍLIO (I + F + G + H + I)	K - CUSTO MENSAL DO SERVIDOR SEM AUXÍLIO (K = F + G)		L - CUSTO BRUTO ANUAL DO SERVIDOR COM AUXÍLIO (L = (I + J) x 12)							
1	Gratificação de Coordenador do CREAS	1	-	1.500,00	41,67	125,00	1.666,67	249,11	0,00	0,00	1.915,78	1.915,78	22.989,35								
TOTAL											1	1.500,00	41,67	125,00	1.666,67	249,11	0,00	0,00	1.915,78	1.915,78	22.989,35

NOTA 1: (\*) Para total da despesa com pessoal considera-se vencimento base, gratificação, décimo terceiro e encargos patronais IPROM 15,33%.  
(\*\*) Para fins de apuração de índice de custo com pessoal considera-se somente vencimento base, gratificação, terço de férias, décimo terceiro e encargos patronais.

DESPESA COM PESSOAL PARA 2020 E 2021 SEM AUXÍLIOS FINANCEIRO PARA EFEITO DE CÁLCULO DE ÍNDICE DE PESSOAL			
APURAÇÃO DE VALORES	VALOR AFURADO	2020	2021
Valores mensais (LRF 101/200 - Art. 16 e 17)	1.915,78	1.915,78	1.915,78
Valores Anuais Aparentados para Continuação (LRF 101/200 - Art. 16 e 17)	22.989,35	3.831,56	22.989,35
Valores Aparentados no Mês de Setembro/2020			
Total da Receita Corrente Líquida no Mês		6.186.976,02	
Total da Despesa Líquida com Pessoal no Mês		3.764.443,75	
Porcentual da Despesa com Pessoal no Mês		44,68%	
Total da Adequação Pretermitida no Mês		1.915,78	
Porcentual Futuro Stimulado / Alargados com Adequação no Mês		44,71%	
TOTAL			
Total de Receita Corrente Líquida (Out/2019 a Set/2020)		79.001.365,62	
Total Despesa com Pessoal (Out/2019 a Set/2020)		35.871.066,85	
Porcentual da Despesa Total com Pessoal Anual Anteriormente		49,14%	
Total da Adequação Pretermitida Anual		22.989,35	
Porcentual Stimulado Futuro Atrigidos com Adequação Anual		49,17%	
Diferença percentual entre o Percentual Anual e Stimulado		0,03%	

NOTA 2: (\*) Para exercício de 2020 considera-se somente dois meses, pois é o período que falta para encerramento do exercício.  
(\*\*) O Valor para 2021 e 2022 não sofre alteração, pois trata-se de gratificação com valor fixo que só poderá ser alterado por meio de lei.

NOTA 3: Segue em anexo (RGF - Anexo 4) Despesa com Pessoal - OUT/2020 a SET/2020, (RREO - Anexo 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - OUT/2020 a SET/2020).

DESPESA COM PESSOAL PARA 2020 E 2021 COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO									
NOMENCLATURA DO CARGO	2020			2021			2022		
	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS	AUXÍLIO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS	AUXÍLIO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS	AUXÍLIO
1 Gratificação de Coordenador do CREAS	3.333,33	498,23	-	20.000,00	2.989,35	-	20.000,00	2.989,35	-
0 0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0 0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0 0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0 0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	3.333,33	498,23	-	20.000,00	2.989,35	-	20.000,00	2.989,35	-
TOTAL			3.831,56	22.989,35			22.989,35		

NOTA 04: Para o exercício de 2021 considera-se índice de inflação de 2,09% que foi o apresentado pelo Governo Federal através de IN/DI/2021. Fonte: Ministério da Economia. Os valores de vencimentos base e gratificações adotados para efeitos de cálculo, são considerados de forma conjunta, e suas respectivas correções são resultados de projeções estimativas que poderão sofrer variações mediante cenário econômico e consolidação das receitas e despesas.  
Por ser tratar de gratificação não se computa valores de auxílios

DEMONSTRAÇÃO DE LIMITES LRF			
LRP	PROPOSTA	DIFERENÇA	
LIMITE DE ALIQUOTA	49,60%	49,17%	-0,57%
LIMITE PROVISIONAL	51,30%	49,17%	-2,13%
LIMITE MÁXIMO	54,00%	49,17%	-4,83%

IMPORTANTE!	MESES
CONSIDERAR NO EXERCÍCIO 2020	2

Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Fl. nº 13  
Processo nº 304/2020

Processo nº 3388  
Folha nº 15  
Rubrica 7

Espigão do Oeste-RO, 27 de outubro de 2020

*[Assinatura]*

Deinne Karla Souza Dias  
Dir. da Div. de Projetos Orçamentários  
Port. Nº 005/GP/2020

*[Assinatura]*  
Valéria Vaz Lara  
Coord. de Planejamento e Orçamento  
Port. Nº 005/GP/17





**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO  
PARA GASTOS COM PESSOAL  
Nº 010/2020**

Em cumprimento ao disposto no art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Dispõe sobre as despesas de criação de 01 (uma) Gratificação de Coordenador do CREAS no Quadro de Cargos e Funções da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste/RO, em atendimento ao ofício Nº 76/GABSEMAS/2020, conforme solicitação no Processo nº. 3388/2020.

**JUSTIFICATIVA:** Atender a necessidade de criação de 01 (uma) gratificação para contratação de profissional para instalação e funcionamento do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, conforme solicita o ofício 76/GABSEMAS/2020 constante no Processo Nº 3388/2020 da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste/RO, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos, de acordo com as disposições e limites constitucionais e aquelas estabelecidas no artigo 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

**DOS VALORES APURADOS**

Esta Coordenadoria de Planejamento e Orçamento procedeu a devida análise das informações apresentadas ao processo, evidenciando inclusive as informações, os quais forneceram valores projetados (*simulados*) para possíveis criação da despesa com pessoal.

Com Base nos valores apresentados pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH apresentam-se inicialmente os seguintes valores para exercício de 2020:

Descrição	Folha Atual	Proposta 2020	Diferença
Remuneração	0,00	3.333,33	3.333,33
Encargos Patronais	0,00	498,23	498,23
Aporte Financeiro ao IPRAM	0,00	0,00	0,00
Auxílios	0,00	00	00
<b>Total R\$</b>	<b>0,00</b>	<b>3.831,56</b>	<b>3.831,56</b>

Os valores mensais apurados, para atendimento da despesa com a Criação de da Gratificação, propostas no processo, é de **R\$ 1.915,78** (um mil novecentos e quinze reais e setenta oito centavos) conforme apresenta os cálculos, atingindo o valor total no exercício de 2020 de **R\$ 3.831,56** (três mil e oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), no período de 02 meses do exercício, conforme apresenta no quadro acima.

Para o cálculo de despesas com a pretendida criação, para período dos próximos dois exercícios, por se tratar de criação de gratificação, na qual o valor só poderá

Processo n.º 3388 / 20 20  
Folha n.º 16  
Rubrica

*[Handwritten signature]*







ser alterado mediante novo projeto de Lei, conforme Art.16º, Inciso I, da LRF. Nº. 101/2000 o valor estimado é de **R\$ 22.989,35** (vinte e dois mil e novecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos) anualmente.

Tendo sido apurado os valores para o exercício posterior, da seguinte forma:

Discriminativo	2020	2021	2022
Remuneração (não incide férias e 13º salário)	3.333,33	20.000,00	20.000,00
Encargos Sociais (INSS 21%)	498,23	2.989,35	2.989,35
Aporte Financeiro o IPRAM	0,00	0,00	0,00
Auxílios	00	00	00
<b>TOTAL R\$</b>	<b>3.831,56</b>	<b>22.989,35</b>	<b>22.989,35</b>

#### DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS

É de responsabilidade da SEMAS assegurar a disponibilidade de dotações orçamentárias na unidade por se tratar de uma despesa pretendida por esta Secretaria. No entanto, a mesma não apresenta de onde o valor estimado da despesa deverá ser reduzido.

#### PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA MENSAL	Proposta
Total da Receita Corrente Líquida no Mês de Setembro/2020	R\$ 6.186.970,02
Total da Despesa Líquida com pessoal no Mês de Setembro/2020	R\$ 2.764.443,75
Percentual da despesa com Pessoal no Mês de Setembro/2020	44,68%
Total em um Mês com a adequação pretendida	R\$ 1.915,78
Total em um Mês do Exercício de 2021 com a adequação pretendida	R\$ 1.915,78
Percentual futuro simulado no mês, atingidos com a adequação	44,71%
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no mês, com a adequação.	+0,03%

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ANUAL(*)	Proposta
Total da Receita Corrente Líquida 12 meses (OUT/2019 A SET/2020)	R\$ 73.001.365,67
Total da Despesa Líquida com pessoal 12 meses – (OUT/2019 A SET/2020)	R\$ 35.871.068,85
Percentual da despesa total com pessoal anual atualmente	49,14%
Total da adequação pretendida no exercício de 2020	R\$ 3.831,56
Total da adequação no período de um ano	R\$ 22.989,35
Total da adequação no exercício financeiro 2021	R\$ 22.989,35
Total da adequação no exercício financeiro 2022	R\$ 22.989,35
Percentual futuro simulado no mês, atingidos com a adequação.	49,17%

(\*) Os valores utilizados para a base de cálculo para apuração e projeção do índice de impacto da despesa, constam do Relatório de Gestão Fiscal, Demonstrativo da Despesa com Pessoal, mês de referência setembro/2020, tendo sido o último Demonstrativo disponibilizado pela Contabilidade.

#### OBSERVAÇÕES E/OU RESSALVAS:







Os valores demonstrados para o atendimento da proposta de contratação, objeto dos Processos nº. 3388/2020 configurariam em aumento de despesas com pessoal em **+0,03% mensal no presente no exercício de 2020, e +0,03%** para apuração do percentual Anual.

De forma que considerando os seguintes limites abaixo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal com gasto de pessoal:

Limites com Gasto de Pessoal – Lei 101/00 LRF		
Limite Máximo	54,00%	Inciso I, II e III, art 22 LRF
Limite Prudencial	51,30%	Parágrafo único do art. 22 da LRF
Limite de Alerta	48,60%	Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF

Temos:

- O atendimento da proposta, no mês, adota o período de 12 (doze) meses, totaliza 49,17% e **ULTRAPASSA** o limite de alerta acima indicado;
- O atendimento da proposta, no mês, adota o período de 12 (doze) meses, totaliza 49,17% e **NÃO ULTRAPASSA** o limite prudencial acima indicado;
- O atendimento da proposta, no mês, adota o período de 12 (doze) meses, totaliza 49,17% e **NÃO ULTRAPASSA** o limite máximo acima indicado;

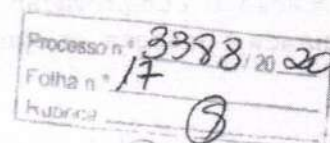
Diante dos apontamentos expostos, baseada nos valores apresentados e cálculos realizados, esta Coordenadoria de Planejamento encaminha para providências e tramitação do projeto de Lei, por parte da Unidade Orçamentária responsável. Cabendo ao respectivo gestor de cada Unidade, a qual propôs a despesa pretendida, e Gestor Municipal adotar as medidas julgadas oportunas, após a análise das informações apresentadas pelo presente parecer, estando os mesmos cientes das consequências ocasionadas pela realização da despesa e seus atos.

**Alertamos para o índice 49,17% o qual ultrapassa o previsto pela LRF. nº. 1001/2000, estando os senhores gestores atentos para o impactos aos limites fiscais previstos na lei, sendo as presente informações com o objetivo de esclarecer e tornar a tomada de decisão de forma consciente de seus eventuais resultados futuros.**

#### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

<b>PLANO PLURIANUAL</b> <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequação	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.
<b>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL</b> <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Caberá ao gestor da Unidade Orçamentária, a emissão de Declaração de Ordenador de Despesa, e respectiva demonstração de que detém dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Elementos de Despesas: 3.1.90.11 e 3.1.91.13

#### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DO PARECER:



*[Handwritten signature]*







O presente relatório trata de demonstrativo de valores estimados, os quais apontam o computo de gastos e despesas futuras a serem contraídas mediante a criação de cargos e/ou gratificações com base nas informações de valores apresentadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos (folha 12). Os valores apurados de receitas são provenientes de projeções e estimativas financeiras, que poderão sofrer alterações no ato de sua consolidação, considerando principalmente cenário econômico e financeiro que poderão afetar a Receita Corrente Líquida para mais ou menos do valor estimado/utilizado.

É interessante salientar que o presente estudo de impacto financeiro visa somente demonstrar o quanto a despesa pretendida irá impactar no orçamento financeiro do município, não cabendo a este estudo ou a esta coordenadoria de Planejamento e Orçamento a tomada de decisão quanto a realização de despesa, uma vez que esta decisão deverá ser tomada pelo Secretário da pasta solicitante em conjunto com o Prefeito Municipal.

Considerando o anexo I deste relatório, que demonstra o estudo sobre o impacto financeiro orçamentário solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social podemos destacar que, de acordo com o estudo **se a despesa se concretizar o Município ficará com seu índice de gasto com pessoal acima do limite de alerta** proposto pelo inciso II do § 1º do art. 59 da Lei nº 101/2000, o que poderá acarretar sanções públicas para o município.

E também, na solicitação de abertura do processo de criação da gratificação na qual Senhora Secretária cita a extinção de cargo do setor do cadastro único para a criação de tal gratificação, na qual afirma que não haverá aumento de despesas, é importante ressaltar que não se configuraria aumento de despesas se a extinção do cargo e a criação da gratificação tivessem ocorrido dentro do mesmo mês, neste caso já ocorreu um lapso temporal o que pode sim implicar aumento de despesa, pois quando o servidor foi exonerado a despesa abaixou e ficou um tempo sem essas despesas, agora com a criação de nova gratificação a despesa voltará a aumentar.

Inteiramos ainda que o exercício de 2020 é o último ano de mandato desta gestão e que o artigo nº 21 da lei nº 101/2000 veda aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, desta forma recomendamos que toda e qualquer criação, contração, gratificação e/ou auxílios concedidos a servidores sejam avaliados com cautela, pois podem implicar em sanções administrativas pelos órgãos superiores e/ou fiscalizadores.

Cabe ressaltar que apesar da Assistência Social ser considerada serviço necessário neste momento de calamidade pública, é importante estar atento ao artigo 08 da Lei Federal nº 173 de 27/05/2020, na qual o governo federal proíbe qualquer aumento de despesa com pessoal e de caráter continuado entre o período entre 01 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Diante de tal situação, o recomendado sob o ponto de vista de gestão, a realização de medidas de compensação de despesas, o que no caso de despesas com pessoal seria a redução dos gastos em outros setores caso oportuno.

Contudo cabe a gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social a **verificação e comprovação de que as dotações e saldos das fichas na qual será executada a despesa estejam de acordo e suportem a realização da despesa, e atestem**







que possuem os valores orçamentários disponíveis para a realização da presente despesa proposta, ou ainda em comprovação de medidas de compensação de outras ações e cortes de despesas que eventualmente darão suporte para atendimento da proposta sem o comprometimento da execução das ações estipuladas pela lei Orçamentária do presente exercício Financeiro, cabendo a mesma à responsabilidade de eventuais efeitos e comprometimento da Gestão Fiscal.

Portanto, para validação e tramitação do referido parecer de impacto Financeiro, faz-se necessário à emissão de DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA DO COOPLAN (MODELO ANEXO 2), em cumprimento ao que estabelece o art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000) por parte da respectiva Unidade Orçamentária proponente das despesas, conforme disponibilizado modelo anexo.

É o parecer, segue para análise e providências julgadas necessárias.

Espigão do Oeste/RO, 27 de outubro de 2020.

**Jeinne Karine Souza Dias**  
Diretora da Divisão de Projetos Orçamentários

**Valdinela Vaz Lara**  
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

Processo n.º	3388	/ 20.00
Folha n.º	18	
Assinatura		







ANEXO 2

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
(Art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000)

**Gilton Muniz Simões**, na qualidade de Ordenador de Despesas da Unidade Orçamentária: **Gabinete do Prefeito**, no uso de minhas atribuições legais, em conformidade e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar - LRF nº. 101/2000, e vista as ter ciência das informações contidas da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro nº 003/2019, DECLARO, no âmbito do Processo nº. 4849/2018, existir disponibilidade orçamentária de recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2019, ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos/atividades nº. 12-361-1006-3024-0001, Nº 12-365-1006-3022-0002, Nº 12-365-1006-3022-0003, estando a mesma adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, estar ciente de que a despesa proposta **SE ENQUADRA no limite máximo de 51,30%** da Receita Corrente Líquida, elevando em **0,05%** o percentual de despesa com pessoal no período de 12 meses, atendendo a legislação conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000, não comprometendo o orçamento do atual exercício financeiro.

Declaro ainda, que os valores disponíveis nas respectivas dotações orçamentárias indicadas, estão disponíveis e suportam a respectiva despesa. Em caso contrário, tenho a ciência de que os valores a serem remanejados (anulação e suplementações) para atendimento da despesa deverão ser indicados previamente à autorização das despesas propostas, considerando as mesmas tratar-se de despesa de caráter continuado.

Espigão do Oeste/RO, de de 2020.

**Gilton Muniz Simões**  
Ordenador de Despesa  
Chefe de Gabinete

**Nilton Caetano de Souza**  
Ordenador de Despesa  
Prefeito Municipal







## Prefeitura Municipal de Espigão

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

Página 1

27/10/2020

10:24:44

(00112)

### DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3388/2020

Interessado: MAURI MACHADO (9909)

Assunto....: SOL. GRATIFICAÇÃO (41)

Data.....: 27/10/2020 10:22:52

Origem.....: COOPLAN - DIVISÃO DE PROJETOS ORÇAMENTARIOS (36)

Destino....: SEMAS - ADMINISTRATIVO (81)

Folha 19

—Despacho—

Segue processo com relatório de impacto financeiro conforme solicitado via ofício 76/GABSEMAS/2020. Informamos que para devida validação da o relatório de impacto financeiro é necessário que a Secretária Municipal de Assistência Social emita DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA, na qual declara estar ciente dos índices da despesa proposta e que também existe dotação suficiente para custear a despesa proposta, caso esta se concretize. Informamos ainda que, a decisão quanto a execução da despesas é de responsabilidade da Secretária de Assistência Social em conjunto com o Prefeito Municipal.

Espigão do Oeste/RO, 27 de outubro de 2020.

Jeinne Karine Souza Dias  
Agente Administrativo

